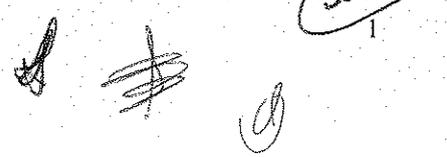


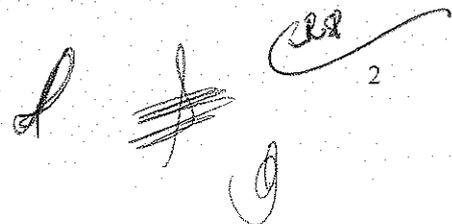
A T A

**35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2020.**

Em 03 de julho de 2020, às 10 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Trigésima Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1) Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral na indicação do Conselheiro da CEB Geração S.A., conforme constante do conforme constante do Comunicado nº 007/2020-PR, de 26 de junho de 2020, emitido pelo Diretor-Presidente da CEB. Trata da seguinte indicação: a) Sr. Candido Teles de Araujo.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Graduação de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Faculdade de Ciências Exatas; Relação de bens, contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2020; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN/MT, carteira da OAB, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil; Certificado de Reservista; comprovante de título e local de votação; Carteira de Trabalho; foi informado pelo indicado os seguintes números de Portarias, a saber: *“Portaria nº 390/96, de 25.07.96. Designa Candido Teles de Araujo, matrícula 124204, para, a partir de 01 de agosto de 1996, exercer o cargo em comissão, nível 1, de Chefe da Assessoria Jurídica – AJU; e Portaria nº 1024, de 29.08.2003. Dispensa, a partir de 1º de setembro de 2003, Candido Teles de Araujo, matrícula 124204, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica - AJU, para o qual foi designado pela Portaria nº 390, de 25.07.1996”*, que serão apresentadas posteriormente; publicação nº 92 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 09 de junho de

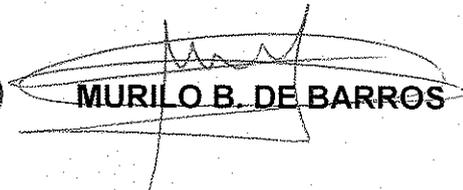


2020, nomeando o indicado para o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Termo de Compromisso e Posse para exercer o cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Ata da 2.485ª Reunião Ordinário do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de 22.04.2019, com a eleição do Dr. Candido Teles para o cargo de Diretor-Presidente daquela companhia; publicação nº 80 do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30.04.2019, com a eleição do indicado para o cargo de Diretor Administrativo da NOVACAP; Termo de Renúncia do cargo de Diretor-Presidente da NOVACAP; Publicações no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nº 26941, de 17.01.2017 e nº 27235, de 06.04.2018, contendo a nomeação e exoneração, respectivamente, do cargo de Presidente do Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso; comprovante de residência; e número do Programa de Integração Social - PIS. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e Tribunal de Contas da União - TCU. Em relação à certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União o sistema apresentou a mensagem de que *"as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF sobre o contribuinte 072.438.391-34 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da internet."* Destarte, os membros do Comitê de Elegibilidade opinam no sentido de que antes da posse o indicado apresente a referida certidão. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos, somente o registro quanto a Certidão da Receita



2

Federal acima apontada. Conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Candido Teles de Araujo** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração S.A. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

  
MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA  
JORGE RÉGO  
MURILO B. DE BARROS